

EMENDA Nº___, DE 2026 À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 5415, DE 2025

Dê-se ao Projeto de Lei nº 5415, de 2025, a seguinte redação:

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ASSEGURAR A ESTABILIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO, A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E O FOMENTO À LIVRE CONCORRÊNCIA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais a serem observadas na atuação dos agentes do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamento Brasileiro, nos termos da legislação vigente, especialmente das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

Art. 2º A atuação dos agentes referidos no art. 1º observará, conforme a legislação vigente e a regulamentação aplicável:

- I – a promoção da competição e a inclusão financeira;
- II – a segurança, confiabilidade e qualidade dos serviços;
- III – a proteção dos usuários finais.

Art. 3º As exigências aplicáveis às instituições observarão critérios de proporcionalidade, considerando, conforme dispuser a regulamentação:

- I – a natureza das atividades;
- II – o porte das instituições;
- III – os riscos envolvidos nas atividades e serviços ofertados.

Art. 4º O cumprimento do disposto nesta Lei observará a regulamentação expedida pelas autoridades competentes.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva visa aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 5415, de 2025 com o objetivo de aprimorar sua redação e alinhá-lo ao arcabouço jurídico vigente do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, de modo a conferir maior clareza e precisão sem alterar as diretrizes já estabelecidas na legislação aplicável.

Nesse sentido, a redação foi ajustada para assegurar o emprego de terminologia compatível com aquelas consagradas nas Leis nº 4.595, de 1964, e nº 12.865, de 2013, evitando a utilização de expressões que possam gerar ambiguidades interpretativas.

Por fim, a proposta contribui para a adequada aplicação das normas ao setor, com foco na segurança jurídica, na proteção dos usuários e no regular funcionamento do sistema financeiro, atribuindo ao regulador setorial a competência para o estabelecimento de normas complementares e a consequente supervisão do cumprimento das obrigações.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Charles Fernandes
Deputado Federal

